



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 043/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “FILA DA SAÚDE TRANSPARENTE”, QUE ASSEGURA A DIVULGAÇÃO PÚBLICA DO TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal “Fila da Saúde Transparente”, com a finalidade de promover transparência ativa e melhoria da gestão da regulação, por meio da divulgação pública de tempos médios de espera para consultas, exames e cirurgias na rede municipal de saúde, observadas as normas de sigilo, ética e proteção de dados pessoais.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Assegurar ao cidadão informação clara e atualizada sobre tempo médio de espera, fluxo e critérios gerais de acesso;
- II – Fortalecer o controle social e a confiança no sistema de regulação;
- III – Qualificar a gestão da fila, com base em dados e monitoramento;
- IV – Reduzir assimetrias de informação e prevenir favorecimentos indevidos.

Art. 3º A transparência prevista nesta Lei será realizada, preferencialmente, por meio de Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial e/ou aplicativo municipal, sem prejuízo de outros canais oficiais de atendimento.

Art. 4º A divulgação pública abrangerá, no mínimo, informações agregadas, sem identificação de usuários, tais como:

- I – Tempo médio de espera, por especialidade, exame e procedimento cirúrgico, conforme classificação adotada pela regulação municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

II – Quantitativo de solicitações ativas, por tipo de serviço;

III – Quantitativo de atendimentos realizados no período, por tipo de serviço;

IV – Critérios gerais de priorização e regulação (com linguagem cidadã), quando aplicável;

V – Periodicidade de atualização e data da última atualização.

Art. 5.º Fica assegurado ao usuário do SUS no âmbito municipal, ou ao seu representante legal, o direito de consultar individualmente sua solicitação na fila, mediante autenticação, por meio de:

I – Número de protocolo/senha do sistema municipal de regulação; e/ou

II – Outro mecanismo definido em regulamento, observado o sigilo e a proteção de dados.

Parágrafo único: A consulta individual poderá apresentar, conforme regulamentação e disponibilidade do sistema, ao menos: status da solicitação, data de inserção, unidade solicitante, classificação de prioridade quando existir, e orientação de canais de contato.

Art. 6.º A execução do Programa observará, obrigatoriamente:

I – As diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive as relativas à regulação e à Rede de Atenção;

II – As normas éticas e de sigilo profissional;

III – A legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais, vedada a divulgação pública de dados que permitam identificar o usuário ou inferir informações sensíveis de saúde:

Art. 7.º Os dados divulgados nos termos desta Lei deverão ser apresentados em formato claro e comparável, preferencialmente com:

I – Séries históricas mensais;

II – Filtros por especialidade/procedimento;

III – Painéis e relatórios para download em formato aberto, quando viável..

Art. 8.º O Poder Executivo poderá promover integração do Programa com a Ouvidoria Municipal do SUS e demais canais de atendimento, a fim de permitir registro de manifestações relacionadas a atrasos, dúvidas e acompanhamento de solicitações.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

I – Quais sistemas e bases serão utilizados;

II – A metodologia de cálculo do tempo médio de espera;

III – A periodicidade de atualização;

IV – Os critérios e requisitos para consulta individual;

V – Responsabilidades internas, fluxos de correção e governança de dados.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de março de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal “Fila da Saúde Transparente”, com o objetivo de assegurar à população informações públicas, claras e atualizadas sobre o tempo médio de espera para consultas, exames e cirurgias no âmbito da rede municipal de saúde, sem prejuízo do sigilo e da proteção de dados pessoais.

O ponto é direto: a fila do SUS é, por natureza, um espaço de alta sensibilidade social. Quando o cidadão não consegue compreender o funcionamento da regulação — prazos médios, dinâmica de encaminhamentos e critérios gerais — instala-se um terreno fértil para insegurança, desinformação, perda de confiança e sensação de injustiça. Transparência, aqui, não é ornamento: é instrumento de governança, controle social e integridade.

A proposta se alinha ao dever de transparência ativa na Administração Pública, que impõe a divulgação, independentemente de solicitação, de informações de interesse coletivo ou geral, especialmente quando relacionadas a serviços públicos essenciais. Ao mesmo tempo, o Projeto é construído com responsabilidade: a divulgação pública recai sobre dados agregados, sem identificação de usuários, e a consulta individual, quando prevista, ocorre mediante mecanismos de autenticação, respeitando a legislação de proteção de dados e o caráter sensível das informações de saúde.

Além do benefício ao cidadão, a medida melhora a gestão. Ao publicar tempos médios e indicadores de atendimento, a Secretaria de Saúde passa a dispor de parâmetro público para avaliar gargalos, orientar mutirões, pactuar prioridades, aperfeiçoar fluxos e justificar decisões de alocação de recursos. Em paralelo, o cidadão compreende melhor o caminho do cuidado e encontra canais adequados para registrar dúvidas e manifestações, inclusive por ouvidoria, quando houver demora excessiva ou inconsistência.

Em síntese, a iniciativa promove três ganhos simultâneos: transparência, eficiência administrativa e proteção do usuário, com regras que preservam o sigilo e evitam exposição indevida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 05 de março de 2026



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR